**EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2021 – FMS**

**PROCESSO LICITATORIO 14/2021 FMS**

Credenciamento de ***Serviços Médicos Ambulatoriais nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos***, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Santa Terezinha do Progresso.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90 representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **MARCIA DETOFOL**, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, os interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07:30min às 11h30min e 13:00 ás 17:00 no Centro Administrativo Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, sito a Avenida TANCREDO NEVES, nº. 337, centro, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.

1. **OBJETO** Credenciamento de ***Serviços Médicos Ambulatoriais nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos***, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Santa Terezinha do Progresso
	1. Quando encaminhados *pelos* ***médicos assistentes*** ***da Atenção Primária em Saúde (APS)*** e/ou médicos da Rede de Urgência contratada. Os serviços serão ofertados, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos à saúde, complicações ou intercorrências ao(s) paciente(s).

1.2. Credenciamento de CONSULTÓRIO ISOLADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos médicos clínicos,
cirúrgico para fins de diagnóstico. Ainda, clínicas e consultórios nas diversas
especialidades como ***fonoaudiologia, fisioterapia, exames de imagem entre outros.***

1.3. Credenciamento de clínicas e serviços de diagnóstico por imagem, isoladas e/ou anexas a hospitais e outros centros de diagnóstico e tratamento.

**ESPECIFICAÇÃO**: Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça serviços técnicos profissionais para atendimento ambulatorial, avaliações, consultas, realização de exames, coletas e demais, conforme ***Anexo I*** ao Edital, de segunda a sexta-feira nos dias úteis, mediante agendamento prévio, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso.

**2.1** – Contratação de clínicas, hospitais, laboratórios, para realização de exames e procedimentos clínicos/cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares aos munícipes terezinhanos encaminhados pela Rede Pública de Saúde.

1. **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste Edital, **Pessoas Jurídicas** que cumprirem com exigências, prazos e documentações exigidas neste edital;

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**3.2 O presente Credenciamento ficará aberto a todos os interessados até dia 09/12/2022, havendo previsões legais, poderá ser prorrogado.**

3.3 O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital, poderá ocorrer no horário das 07:30min às 11:30min, 13:00 ás 17:00 de Segunda á Sexta- Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no Setor de Compras.

**3.1.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:**

* Registro comercial, no caso de empresa individual;
* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN);
* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo município sede do estabelecimento;
* Declaração de que concorda com o fornecimento dos materiais (conforme modelo anexo II deste Edital).
* Inscrição do profissional no Conselho de Classe Correspondente de empresa e do(s) profissional(ais) executor(es) na(s) especialidade(s) contratada(s).
* Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Hospital, Clínica(s), Laboratório(s) e Profissional(ais).
* Registro de Qualificação Especialização (RQE) – facultativo.

3.2 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

 **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

 **CREDENCIAMENTO N° 004/2021**

 **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

 **DATA DE ENTREGA:**

1. **DO VALOR**
2. O preço ajustado no presente processo, está compatível com o praticado no mercado regional, conforme anexo I, termo de referência.

**5. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

5.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deve constando o nome dos pacientes Atendidos;

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - Os valores serão pagos a CREDENCIADA, em conta corrente em nome da Credenciada, conforme a realização dos serviços;

d) - O preço dos serviços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis até 31 de dezembro de 2022.

**6. VIGÊNCIA:**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é até dia 09 de dezembro de 2022, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses. Conforme artigo 57 da lei 8.666/93.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2021; 2022:

09- Fundo Municipal de Saúde

09.01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2025- Atenção BásicaElemento 3.3.90.00

**8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento).

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

9.2 – A credenciada que se recusar a fornecer os materiais sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda, ao descredenciamento.

9.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

 Anexo I – Termo de referência Tabela com a descrição dos materiais e seus respectivos valores;

 Anexo II - Declaração de que concorda com o fornecimento dos materiais;

 Anexo III - Minuta do contrato de Credenciamento;

9.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min ás17h00min, através dos telefones (49) 36570001, ou pessoalmente (Avenida Tancredo Neves, n. 337, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal, e ainda, no site do Município de Santa Terezinha do Progresso: [www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br](http://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br)

 Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de dezembro de 2021.

**MARCIA DETOFOL MARLA CRISTINA F. SUTIL**

Prefeita Municipal Secretária Municipal de Saúde

 **Assessoria jurídica**

EDER SCHLOSSER DA SILVA

**OAB/SC 49.465**

 **ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# 1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de ***Serviços Médicos Ambulatoriais nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos***, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Santa Terezinha do Progresso.

1.2. - Quando encaminhados *pelos* ***médicos assistentes*** ***da Atenção Primária em Saúde (APS)*** e/ou médicos da Rede de Urgência contratada. Os serviços serão ofertados, quando não disponíveis pela Rede Pública e/ou Consórcios de Saúde, ou ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam a demanda e a demora no atendimento, possa gerar agravos à saúde, complicações ou intercorrências ao(s) paciente(s).

1.3.- Credenciamento de CONSULTÓRIO ISOLADO, POLICLÍNICA OU CLÍNICA ESPECIALIZADA para a realização de procedimentos médicos clínicos,
cirúrgico para fins de diagnóstico. Ainda, clínicas e consultórios nas diversas
especialidades como ***fonoaudiologia, fisioterapia, exames de imagem entre outros.***

1.4.- Credenciamento de clínicas e serviços de diagnóstico por imagem, isoladas e/ou anexas a hospitais e outros centros de diagnóstico e tratamento. Conforme tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Código SUS** | **Valor em R$** |
| 01 | Fisioterapia Pélvica com biofeedback (avaliação/consulta) | 03.01.01.004-8 | 120,00 |
| 02 | Fisioterapia Pélvica com biofeedback (por sessão) | 03.02.01.002-5 | 100,00 |
| 03 | Eletroencefalograma – em sono ou vigília ( pediatria) | 02.11.05.004-8 | 320,00 |
| 04 | Angiotomografia de Aorta Abdominal | 02.06.00.000-0 | 700,00 |
| 05 | Angiotomografia Aorta e Ilíacas | 02.06.00.000-0 | 700,00 |
| 06 | Angiotomografia de Membro Inferior (E/D) | 02.06.00.000-0 | 700,00 |
| **07** | ***Teste da orelhinha*** – Emissões otoacusticas evocadas para triagem auditiva  | 02.11.07.014-9 | 50,00 |
| 08 | ***Teste da linguinha*** – avaliação frênulo lingual | 02.11.07.999-9 | 50,00 |
| 09 | ***Gasometria***  | 02.02.01.073-2 | 150,00 |

# 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de prestadores de serviços – Pessoa Jurídica – de forma complementar aos serviços da Rede Pública de Saúde, tendo em vista a falta de oferta de serviços especializados – exames para fins de diagnóstico através de testes, exames de imagem, avaliação profissional nas especialidades e subespecialidades, a fim de atender à demanda reprimida (fila/listas de espera) e/ou casos que venham a ser referenciados pela Rede Pública de Saúde.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Ministerial GM/SUS Nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV), combinada com a Portaria Ministerial GM/SUS Nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil, em consequência disso medidas restritivas, geraram limitação nos atendimentos eletivos, tendo como consequência, filas/listas de espera de pacientes que necessitam atendimento especializado.

CONSIDERANDO que, mesmo com a implantação das Redes de Atenção Saúde (RAS) Portaria Ministerial 4.279/2010 de 23 de dezembro de 2010, ainda existem “vácuos assistenciais”, especialmente na Média e Alta Complexidade (MAC), em diversos serviços como exames e procedimentos de média e alta complexidade, pela falta de oferta SUS, gerando limitação de acesso.

CONSIDERANDO também o fato de que os prestadores privados, não concordam valores estabelecidos na Tabela Nacional do SUS – SIGTAP, nem mesmo através do Credenciamento em Consórcio de Saúde (CIS/AMERIOS), uma vez que a oferta e demanda, são inversamente proporcionais, gerando filas de espera e comprometendo a qualidade de vida dos pacientes, com riscos de agravamento da(s) doença(s).

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Assistência à Saúde *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a *UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA,* princípios doutrinários e transversais do SUS, e em todos os *Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade*. A contratação, de forma complementar à Rede de Serviços públicos e a formalização, através de instrumentos legais, possibilita ao município “dar vazão” à lista de espera mediante Regulação de Acesso.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade TRIPARTITE, entre as três esferas de governo – União, Estados e Municípios – devem solidariamente garantir o acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, justifica-se a contratação de interessados, com pagamento de valor complementar pelo município.

*Obs.: Os serviços serão ofertados à população através deste Credenciamento/contratação, quando não disponíveis pela Rede Pública de Saúde (SUS) e/ou Consórcios de Saúde. Ainda, nos casos que os serviços mesmo que oferecidos pela Rede de Saúde ou Consórcio Público, não atendam à demanda e a demora no atendimento possa gerar agravos à saúde, complicações ou intercorrências ao(s) paciente(s).*

1. **– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** – Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça serviços técnicos profissionais para atendimento ambulatorial, avaliações, consultas, realização de exames, coletas e demais, conforme ***Anexo*** ao Edital, de segunda a sexta-feira nos dias úteis, mediante agendamento prévio, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Terezinha do Progresso.

**3.2** – Contratação de clínicas, hospitais, laboratórios, para realização de exames e procedimentos clínicos/cirúrgicos, ambulatoriais e hospitalares aos munícipes Terezinhanos encaminhados pela Rede Pública de Saúde.

**4 –** **PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**4.1 – Prazo**: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57º, inciso II, a critério da Administração Pública, mediante justificativa prévia.

**4.2 – Local**: Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o)
contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange
a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

**4.2.1** – Possuir Alvará Sanitário e CNES atualizados.

**4.3 – Forma de Execução**

1. Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior.
2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução, sob sua responsabilidade e supervisão.
3. Obedecer a ordem cronológica de agendamento, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se os casos de urgência/emergência e/ou prioridades previstas em Lei.
4. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
6. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Permitir a qualquer tempo, que o município fiscalize o local e a qualidade dos serviços prestados.
8. **– PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**
	1. – Do preço: o valor a ser pago pelos Honorários Médicos e Serviços Hospitalares, será de acordo com o valor constante no Anexo a este Edital.
	2. – Do prazo: o prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.
	3. – Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias, porém o(s) estabelecimento(s) será(ão) inspecionado(s)s regularmente e deverá(ão) apresentar ao município, sempre que solicitado, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e outros documentos pertinentes, exigíveis na forma da lei.
	4. – Em caso de intercorrências durante o ato cirúrgico, o hospital responsabilizar-se-á pelo acompanhamento até a alta do paciente.
9. **– GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Marla Cristina Fachini e/ou por servidor(a) designado(a) pela Gestão Municipal, a fim de assegurar a correta execução dos e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

1. **– OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)**
	1. **– DO CONTRATANTE**
2. Agendar previamente e assegurar o acesso aos usuários da Rede Básica Municipal (transporte), até o local da prestação dos serviços, quando fora do município.
3. Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento.
	1. – **DA CONTRATADA**
4. Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus
empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do
presente Contrato.
6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo
aos serviços prestados, inclusive de seus propostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8..1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

* + 1. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		5. Não mantiver a proposta;
		6. Cometer fraude fiscal;
		7. Comportar-se de modo inidôneo;
		8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
	2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
		1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
		2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, pelo prazo de até cinco anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
		1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

 preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

* + 1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

 8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros oficiais.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

.

1. - **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços preados pelas empresas, dar-se-á mensalmente através da emissão pela contratada, da Nota Fiscal correspondente, constando o valor unitário e total, de cada serviço/exame.

No relatório anexo à Nota Fiscal, deverá constar a descrição do exame/serviço, código SUS/SIGTAP, nome do paciente e data da realização.

**10 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10 .1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Terezinha do Progresso – transferências constitucionais e legais – fonte 102.

10.1.1 – Recursos de transferências automáticas fundo a fundo (FAF).

10.2 – O município fará o pagamento dos serviços à empresa/profissional em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

DOTAÇÃO:

Fundo Municipal de Saúde-09

Fundo Municipal de Saúde-09.01

Projeto/Atividade 2021- Atenção Básica 2.025; 2.045

Elemento 3.39.00.0000000000000

1. **– CONDIÇÕES GERAIS**
	1. **–** A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.
	2. **–** O Município de Santa Terezinha do Progresso, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
2. **– AMOSTRAS / LAUDOS TÉCNICOS**

Dispensado.

**Santa Terezinha do Progresso (SC), 09 de Dezembro de 2021.**

**Marla Cristina Fachini Sutil**

**Secretária de Saúde**

**Gestora do FMS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

Ao

Município de Santa Terezinha do Progresso

Comissão de Licitação

Eu ......................, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....................), inscrita no CNPJ sob o nº ......................, declaro que concordo em fornecer os materiais, conforme itens do Termo de Referência Anexo I, para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, com valores de R$ ..............................., e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Santa Terezinha do Progresso, de acordo com as solicitações do município.

.........................................de........................................de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENT0 N° 004/2021**

Termo de credenciamento que entre si celebram o Município de Santa Terezinha do Progresso e a empresa ........................................................................., para Credenciamento de ***Serviços Médicos Ambulatoriais nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos***, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Santa Terezinha do Progresso.

 O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida TANCREDO NEVES, nº. 337, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.847/0001-90 neste ato representado por seu Prefeita, Municipal Marcia Detofol, brasileira, solteira, residente e domiciliado no município de Santa Terezinha do Progresso, inscrito no CPF sob o N° --------------, doravante denominado CREDENCIANTE, e a pessoa ou empresa ................................................, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....................., .................., ........................... - na cidade de ....................... - ....., inscrita no CPF ou CNPJ sob n° ........................................, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. .................................., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n° ................................., portador da Cédula de Identidade nº ..............................., doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Credenciamento de ***Serviços Médicos Ambulatoriais nas especialidades e subespecialidades, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos e correlatos***, na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Santa Terezinha do Progresso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Código SUS** | **Valor em R$** |
| 01 | Fisioterapia Pélvica com biofeedback (avaliação/consulta) | 03.01.01.004-8 | 120,00 |
| 02 | Fisioterapia Pélvica com biofeedback (por sessão) | 03.02.01.002-5 | 100,00 |
| 03 | Eletroencefalograma – em sono ou vigília (pediatria) | 02.11.05.004-8 | 320,00 |
| 04 | Angiotomografia de Aorta Abdominal | 02.06.00.000-0 | 700,00 |
| 05 | Angiotomografia Aorta e Ilíacas | 02.06.00.000-0 | 700,00 |
| 06 | Angiotomografia de Membro Inferior (E/D) | 02.06.00.000-0 | 700,00 |
| **07** | ***Teste da orelhinha*** – Emissões otoacusticas evocadas para triagem auditiva  | 02.11.07.014-9 | 50,00 |
| 08 | ***Teste da linguinha*** – avaliação frênulo lingual | 02.11.07.999-9 | 50,00 |
| 09 | ***Gasometria***  | 02.02.01.073-2 | 150,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente Contrato é até dia 31 de dezembro de 2022, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses. Conforme artigo 57 da lei 8.666/93. Havendo prorrogação de prazo do credenciamento, será adotado, para fins de reajuste, o IPCA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

 I - Os serviços deverão ser prestados em local próprio e/ou alugado pela(o)
contratada(o) e que esteja de acordo com as normas vigentes, em especial no que tange
a questões sanitárias, de segurança, de acesso e acessibilidade aos usuários encaminhados pelo município.

1. Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada e em local próprio, conforme disposto no item anterior.
2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo e/ou em caráter de urgência e emergência, pela empresa contratada que obrigatoriamente deverá possuir em suas instalações, todos os recursos necessários e em pleno funcionamento para execução, sob sua responsabilidade e supervisão.
3. Obedecer a ordem cronológica de agendamento, que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se os casos de urgência/emergência e/ou prioridades previstas em Lei.
4. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
6. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. Permitir a qualquer tempo, que o município fiscalize o local e a qualidade dos serviços prestados.

 II - Município fará o pagamento dos serviços à empresa/profissional em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

 Os valores serão pagos a CREDENCIADA, em conta corrente em nome da Credenciada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

 I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de Material;

 II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos resultantes do fornecimento do material contratado serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

 IV - É vedado:

 a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

 b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Marla Cristina Fachini Sutil e/ou por servidor(a) designado(a) pela Gestora, a fim de assegurar a correta execução dos e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2021;2022: 09- Fundo Municipal de Saúde09.01- Fundo Municipal de SaúdeProjeto/Atividade 2025- 2.045, Atenção BásicaElemento 3.3.390.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

 Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 004/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

 a) pela ocorrência de seu termo final;

 b) por solicitação do CREDENCIADO;

 c) por acordo entre as partes;

 d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.3. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.4. Apresentar documentação falsa;

10.1.5. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.7. Não mantiver a proposta;

* + 1. Cometer fraude fiscal;
		2. Comportar-se de modo inidôneo;
		3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
		4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
		6. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
		7. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**
		8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santa Terezinha do Progresso - SC, pelo prazo de até cinco anos;
		9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
		10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
		11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

 preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

* + 1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
		2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
		3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
		4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
		5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
		6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos cadastros oficiais.
		7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

 11.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

11.1.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha do Progresso (SC), ......... de ............ de 2021.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCIA DETOFOL REPRESENTANTE LEGAL**

**Prefeita Municipal Empresa Credenciada**

Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assessoria jurídica**

EDER SCHLOSSER DA SILVA

**OAB/SC 49.465**